

**PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 599/2020 (\*)**

(\*) Texto compilado até as alterações promovidas pela Portaria TRT 18ª GP Nº 619/2020



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

*Dispõe sobre medidas e ações temporárias de prevenção e controle a serem adotadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para enfrentamento do surto do novo Coronavírus (COVID-19).*

**O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** as notícias veiculadas a respeito da elevada capacidade de difusão do novo Coronavírus (COVID-19), vírus altamente patogênico, dotado de potencial efetivo para causar surtos de contaminação, com enorme receio internacional quanto às proporções que a sua propagação desmedida pode acarretar;

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação do novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, ocorrida no dia 11 de março de 2020, significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 663, de 12 de março de 2020, do Supremo Tribunal Federal, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), em face da classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução CNJ nº 207/2015, que instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, bem como o teor da Resolução CSJT nº 141/2014, que fixa diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

**CONSIDERANDO** as diretrizes estabelecidas no ATO CSJT.GP.SG Nº 45/2020, da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que determina aos Tribunais Regionais do Trabalho a adoção, no que couber, das providências contidas no ATO GDGSET.GP. Nº 122/2020, sem prejuízo de outras medidas necessárias para atender as peculiaridades de cada Região;

**CONSIDERANDO** que o Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do TRT 18ª Região, instituído pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 558/2015 (alterada pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 1591/2019), recomendou a adoção de medidas preventivas para enfrentamento do surto de contaminação do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o funcionamento dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (Cejuds) pode ser propenso à aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Gestão do Teletrabalho deste Regional, instituída pela Portaria TRT 18ª GP/SGPe nº 1637/2019, aprovou a suspensão provisória do limite percentual estabelecido para concessão do trabalho remoto e a vedação de realização de teletrabalho aos servidores em estágio probatório, determinados pela Resolução Administrativa nº 160/2016 (alterada pela R.A. nº 69/2018),

**RESOLVE:**

Art.1º Esta Portaria dispõe sobre medidas e ações temporárias de prevenção e controle de contaminação relacionada ao novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 2º Os magistrados, servidores, estagiários e outros colaboradores vinculados ao TRT da 18ª Região, que apresentem sintomas associados ao novo Coronavírus (COVID-19), segundo o Protocolo de Tratamento do Ministério da Saúde, deverão procurar imediatamente atendimento médico, preferencialmente em centros/hospitais de referência locais, com o objetivo de proporcionar o correto diagnóstico e a adoção das medidas necessárias, sem prejuízo de atendimento e orientações do Setor de Assistência Médica deste Tribunal.

Parágrafo único. Os sintomas associados ao novo Coronavírus (COVID-19) dispostos no Protocolo de Tratamento do Ministério da Saúde são: febre e, pelo menos, um sinal ou sintoma, tais como tosse seca, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais.

Art. 3º Os magistrados, servidores, estagiários e quaisquer outros colaboradores vinculados ao TRT da 18ª Região que tiverem retornado há menos de 15 dias de locais, no Brasil, onde haja transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), ou de países com casos confirmados de transmissão local, conforme catalogação constante do portal do Ministério da Saúde acessível pelo link: <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/#COVID-19-world>, deverão: **(Caput alterado pela Portaria GP nº 619/2020)**

I – caso apresentem sintomatologia compatível com o diagnóstico de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), procurar um serviço médico e apresentar atestado para a concessão da licença para tratamento de saúde;

II – caso estejam assintomáticos, ser colocados em quarentena pelo período de 15 (quinze) dias, contados do dia subsequente ao retorno de viagem.

§ 1º Durante a quarentena, as chefias imediatas deverão conceder o regime de teletrabalho temporário, sem que haja necessidade de observância do limite estabelecido pelo artigo 5º, inciso III, da Resolução Administrativa nº 160/2016 (alterada pela R.A nº 69/2018).

§ 2º Caso seja imprescindível a execução de trabalho presencial, conforme Resolução Administrativa nº 160/2016 (alterada pela R.A. nº 69/2018), haverá dispensa da prestação de serviços, com registro das horas-débito para posterior compensação.

§ 3º Encerrado o período de quarentena sem a expressão de sintomas, deverá ser avaliada a conveniência da manutenção do teletrabalho pelo gestor.

§ 4º Aplica-se o disposto no *caput* aos magistrados, servidores, estagiários e quaisquer outros colaboradores vinculados ao TRT da 18ª Região que possuam histórico de contato próximo com casos, suspeitos ou confirmados em laboratório, do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º Os magistrados, servidores, estagiários e outros colaboradores vinculados ao TRT da 18ª Região que estejam submetidos a licença para tratamento de saúde relacionada aos procedimentos de diagnóstico e/ou prevenção da contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19) devem abster-se de frequentar as dependências do TRT da 18ª Região.

Art. 5º Nos casos em que magistrados, servidores, estagiários e outros colaboradores vinculados ao TRT da 18ª Região apresentem as condições descritas no artigo anterior e não adotem os procedimentos previstos nesta Portaria, será de responsabilidade da chefia imediata a identificação e o registro do fato junto ao Setor de Assistência Médica do Tribunal.

Parágrafo único. O Setor de Assistência Médica fará avaliação do caso e, sendo necessário, reportará à Administração para a adoção das medidas indispensáveis à manutenção do ambiente de trabalho saudável.

Art. 6º Caberá ao gestor de cada unidade incentivar o teletrabalho, assegurando, na medida do possível, que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação dos serviços.

§ 1º Os servidores maiores de 60 anos e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19 terão prioridade na execução de suas atividades por trabalho remoto, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o representante de sua unidade de lotação.

§ 2º A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

§ 3º Ficam suspensos, provisoriamente, o limite percentual estabelecido para a concessão do trabalho remoto e a vedação de realização de teletrabalho aos servidores em

estágio probatório, determinados pela Resolução Administrativa nº 160/2016 (alterada pela R.A. nº 69/2018).

Art. 7º A Diretoria-Geral de Secretaria coordenará esforços conjuntos para adotar procedimentos preventivos e campanhas informativas que visem a evitar, prevenir ou mitigar a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Os procedimentos e campanhas de divulgação devem observar os protocolos do Ministério da Saúde disponibilizados e atualizados no sítio: <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>.

Art. 8º Devem ser disponibilizados os materiais e equipamentos necessários à prevenção e atendimento no Setor de Assistência Médica, os quais devem consistir em, pelo menos:

I – materiais informativos de prevenção, tais como:

- a) cartazes;
- b) folhetos;
- c) vídeos;
- d) mensagens em mídia social e afins;

II – material ambulatorial, EPIs e de uso comum na prevenção, tais como:

a) Álcool a 70% em gel ou solução, máscara N95, máscaras cirúrgicas, PFF2 ou equivalente, sabonete líquido ou preparação alcoólica, lenço de papel, avental impermeável, gorro, óculos de proteção, luvas de procedimento, higienizante para o ambiente e outros lenços descartáveis para higiene nasal na sala de espera e lixeira com acionamento por pedal para o descarte de lenços;

b) Dispensadores com preparações alcoólicas (sob as formas gel e solução) para a higiene das mãos nas salas de espera, salas de audiência, corredores, salas de sessões, auditório, áreas de convivência, balcões de atendimento, salas de reunião e áreas de acesso do público externo;

c) Lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual nos banheiros;

d) Termômetro digital infravermelho.

Art. 9º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à sua responsabilidade em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em

prejuízo à Administração Pública.

Art. 10. Fica suspensa a exigência aos magistrados, juízes classistas e servidores aposentados e aos pensionistas de comparecimento às dependências do Tribunal para confirmação dos dados cadastrais contidos nos seus registros funcionais (prova de vida), por ocasião do recadastramento anual 2020.

Art. 11. Ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificados a critério do juiz, fica suspensa a realização de audiência no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos do TRT da 18ª Região até o dia 07 de abril de 2020, quando a situação será reavaliada.

§ 1º As audiências suspensas na forma do *caput* deverão ser redesignadas pelos próprios Centros Judiciários de Solução de Conflitos, após autorizados pela Administração do Tribunal.

§ 2º Até ulterior deliberação, não poderão ser designadas audiências relacionadas às ações ajuizadas a partir da publicação desta Portaria.

§ 3º A despeito do disposto na *caput*, fica facultada, a critério dos juízes, a realização de audiências em prosseguimento designadas para instrução no âmbito das Varas do Trabalho.

Art. 12. Nas localidades em que não houver Centro Judiciário de Solução de Conflitos, caberá ao juiz condutor da causa avaliar a necessidade de suspensão das audiências.

Art. 13. Sem prejuízo das providências normatizadas nesta Portaria, as Varas do Trabalho do TRT da 18ª Região poderão adotar medidas complementares para atender as peculiaridades de cada localidade.

Art. 13-A. Com relação aos mandados judiciais distribuídos, os oficiais de justiça devem observar as seguintes orientações:

I – os mandados já distribuídos para notificação ou intimação para o comparecimento a audiências marcadas para o período de 16 de março de 2020 a 7 de abril de 2020 e que seriam realizadas nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos da 18ª Região da Justiça do Trabalho deverão ser devolvidos;

II – quanto às audiências agendadas para realização nas Varas do Trabalho, os oficiais de justiça deverão seguir os parâmetros divulgados na página <http://www.trt18.jus.br/portal/suspensaocorona/>, que relaciona os juízos que suspenderam as sessões de audiência, bem como os respectivos períodos, sendo certo que se trata de quadro dinâmico, passível de sucessivas alterações;

III – quanto aos mandados não abrangidos pelos incisos I e II, a distribuição não será interrompida, mas os prazos de cumprimento serão elásticos pelo tempo necessário à efetivação das diligências, cabendo ao oficial de justiça avaliar individualmente a possibilidade de cumprimento dos expedientes, sempre considerando concretamente os riscos de contaminação do novo Coronavírus (COVID-19) em suas respectivas áreas territoriais de atuação;

IV – os mandados não cumpridos e que não versem sobre sessões de audiência de período de suspensão deverão permanecer nas pastas para diligência futura. **(Artigo incluído pela Portaria GP nº 619/2020)**

Art. 13-B. O acesso à Biblioteca do TRT da 18ª Região será restrito a magistrados, servidores, estagiários e outros colaboradores vinculados ao TRT da 18ª Região. **(Artigo incluído pela Portaria GP nº 619/2020)**

Art. 14. A Administração do TRT da 18ª Região recomenda as seguintes medidas preventivas de emergência:

I – a não realização de eventos internos em que haja a aglomeração de pessoas, bem como a não participação de magistrados e servidores em eventos externos nos quais sejam necessárias viagens a locais com transmissão comunitária ou com casos confirmados de COVID-19; **(Inciso alterado pela Portaria GP nº 619/2020)**

II – a priorização de sessões virtuais de julgamento pelo período de 30 dias.

§ 1º Terão acesso às sessões presenciais de julgamento e às audiências eventualmente realizadas somente as partes e os advogados relacionados aos processos incluídos na pauta do dia, conforme intimação ou divulgação no site do Tribunal, além dos participantes habilitados em audiências públicas.

§ 2º O presidente do órgão julgador, o juiz condutor e os relatores de audiências públicas poderão adotar critérios de acesso diversos do constante do parágrafo anterior.

§ 3º As partes, advogados ou participantes de audiências públicas com sintomas visíveis de doença respiratória não poderão permanecer nas dependências do Tribunal, salvo mediante apresentação de laudo médico.

Art. 15. Fica instituído o Comitê de Crise para avaliação dos desdobramentos do surto de contágio do novo Coronavírus (COVID-19) e, eventualmente, propor medidas e ações adicionais de prevenção e controle, composto pelos Desembargadores Presidente e Vice-Presidente do Tribunal, bem como pelos membros do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, instituído pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 558/2015 (alterada pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 1591/2019).

Parágrafo único. O referido Comitê atuará em regime de convocação

permanente.

Art. 16. Os casos omissos serão tratados pela Presidência do Tribunal.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

*(assinado eletronicamente)*

**PAULO PIMENTA**

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região